

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Secretária de Estado da Mulher.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.7 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.8 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da Organização da Sociedade Civil deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.9 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a Administração Pública, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que partícipe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

GISELLE FERREIRA

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 129, de 14 de julho de 2025, páginas 111 a 123.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO
DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2008 - SEAGRI/DF**

PROCESSO: 0070-000355/2005. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER/DF. Objeto: A CEDENTE dá em cessão de uso à CESSIONÁRIA o imóvel funcional: o

imóvel da "Antiga Base Operacional Gama" localizado na AE, Q 8 CI 15 -Setor Norte Comercial, Quadra 01, Lotes 14,16,18,22 e 24 Gama - CEP 72400-000 , que se encontra desocupado, nas condições da Vistoria Técnica (168742620), será acrescido à lista do Anexo Único do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2008 que integra o Referido Termo de Cessão. Parágrafo único: Todos os impostos e taxas, bem como as despesas com as taxas de água, esgoto, energia elétrica e ordinárias de condomínio, caso existam, incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, conforme Cláusula Terceira do referido Termo de Cessão. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Prazo de Vigência: O presente Termo terá vigência desde a sua assinatura. Data de assinatura: 20/02/2025. Signatários: Pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO na qualidade de Secretário de Estado; Pela EMATER-DF: CLEISON MEDAS DUVAL, na qualidade de Presidente.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Espécie: Reconhecimento de Dívida 58/2025 (ids 175543552 e 175651956). Parte Devedora: CEASA/DF. Parte Credora: Evandro Rocha Veras, CPF 524.***.***-68 . Objeto: reconhecimento de dívida da devedora em favor da credora. Valor: R\$ 8.964,53. Fundamento: Decisão 56/2023 - TCDF, item III-b (id 108018726); decisão da 6ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (167012169); decisão da 7ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (169486123). Autorização de pagamento id 174776275. Data: 08 de julho de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Pedro Henrique Martins de Oliveira Seabra, matr. 1057-X (diretor administrativo-financeiro, substituto); pela credora: Evandro Rocha Veras. Processo SEI 00071-00000493/2025-65.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA****TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 47/2025****PROPOSTA Nº 479**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, na qualidade de Secretário de Estado Substituto, nomeado pelo Decreto de 15 de janeiro de 2024, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIACAO CAPOEIRISTAS DO REI, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.490.001/0001-43, neste ato representada por JARDERSON ALVES FERNANDES, que exerce a função de DIRETOR PRESIDENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "MCFÊ - MINHA CULTURA NÃO ATRAPALHA A MINHA FÊ", a ser executado no Gama-DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0376 III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – O empenho é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00736-SECEC, emitida em 16/07/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/08/2025. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal,

serão os seguintes: - Titular: Designar o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, para atuar como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “MCFÉ - Minha Cultura Não Atrapalha Minha Fé”, celebrado no âmbito da proposta nº 479 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO. Data da assinatura: 16 de julho de 2025. P/SECRETARIA: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO e Pela OSC: JARDERSON ALVES FERNANDES.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL FUNDO DE APOIO À CULTURA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00002145/2022-36. Termo de Ajuste nº 1098/2022. Agente Cultural: GABRIEL ANDRADE DE SOUZA. Projeto: “Conexão FAC”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 398/2025 de 19/02/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA, MULTA R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), DEVOLUÇÃO integral dos recursos, no valor de R\$ 44.961,67 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), e SUSPENSÃO temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo prazo de 02 anos a contar da publicação da penalidade. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00005234/2018-58. Termo de Ajuste nº 254/2018. Agente Cultural: JULIA GONZALES MARTINS. Projeto: “Feira de Arte Figurativa Par de Ideias”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1427/2024 de 21/11/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA R\$ 200,00 (duzentos reais), e DEVOLUÇÃO de R\$ 3.725,34 (três mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00005761/2018-62. Termo de Ajuste nº 328/2018. Agente Cultural: JOSÉ EDNALDO BARROS. Projeto: “INTEGRAÇÃO CULTURAL SEM FRONTEIRA E SEM IDADE”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1408/2024 de 21/11/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00005814/2018-45. Termo de Ajuste nº 278/2018. Agente Cultural: HELÊNIO DAVID SILVA SÁ. Projeto: “Fica na Feira - Vivências de Capoeira Angola”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1425/2024 de 21/11/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA de R\$ 200,00 (duzentos reais), e ainda, DEVOLUÇÃO de R\$ 900,00 (novecentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00006922/2019-16. Termo de Ajuste nº 5/2020. Agente Cultural: ANDRÉ SCATRUT NOBLAT. Projeto: “Turnê Trampa no Canadá 2020”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 451/2025 de 26/03/2025 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de DEVOLUÇÃO DE VALOR de R\$ 46.903,55 (quarenta e seis mil novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), sem correção monetária por motivo de força maior (pandemia). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00006946/2019-75. Termo de Ajuste nº 2/2020. Agente Cultural: JOÃO VITOR CAMPOS DE SOUZA. Projeto: “Encerramento do Amor – Circulação Nacional”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 250/2025 de 26/02/2025 do Conselho de Administração

do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00007362/2018-36. Termo de Ajuste nº 395/2018. Agente Cultural: NANCY DOS SANTOS CRAVINHO. Projeto: “Conexão #Negócios”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1450/2024 de 21/11/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00007522/2019-28. Termo de Ajuste nº 278/2018. Agente Cultural: RDA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME. Projeto: “Conexão #Negócios - SXS - (South by Southwest)”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1043/2023 de 27/07/2023 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de DEVOLUÇÃO de valor no montante de R\$ 12.394,96 (doze mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00008885/2018-08. Termo de Ajuste nº 568/2018. Agente Cultural: GALERIA PONTO E PRODUÇÕES EIRELI ME. Projeto: “PROGRAMA CONEXÃO CULTURAL DF #NEGÓCIOS - Conexão FAC”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1449/2024 de 21/11/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-000443/2016. Termo de Ajuste nº 123/2016. Agente Cultural: ROSINEIDE DE NAZARE FERREIRA AMORIM. Projeto: “Hoje Tem Espetáculo”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1467/2024 de 21/11/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-001190/2010. Contrato nº 260/2010. Agente Cultural: ARTHUR TADEU CURADO RANGEL DE FARIAS. Projeto: “Bem Perto do Fim”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 115/2025 de 21/11/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-001817/2014. Termo de Ajuste nº 296/2014. Agente Cultural: ETEVALDO BARROS PEREIRA. Projeto: “AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1438/2024 de 21/11/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-002420/2017. Termo de Ajuste nº 131/2014. Agente Cultural: RAFAEL MARCELO RIBEIRO RECHE CORRÊA. Projeto: “Metró Instrumental”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 566/2025 de 25/04/2025 do Conselho de Administração do FAC, aplicamos ao Agente Cultural a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e DEVOLUÇÃO de recursos no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.